

OS DESAFIOS PARA O DIREITO EM TEMPOS DE PANDEMIA

**COMISSÃO DE
INOVAÇÃO,
GESTÃO E
TECNOLOGIA**



**57^a
Subseção
Guarulhos**

Realização

**57 Subseção OAB
Guarulhos**

Presidente Eduardo
Ferrari Geraldes

Apoio

**Diretoria de Carreira
e Mercado de
Trabalho**

Diretor Abner
Alves Vidal

Organização

**Comissão de
Inovação, Gestão e
Tecnologia**

Presidente Carolina
Carvalho Lemos

Participação

**Comissão de
Sociedades de
Advogados**

Presidente Rosany
Soares da Silva Costa

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO

Eduardo Ferrari Geraldes

04

INTRODUÇÃO

Abner Alves Vidal

06

AGRADECIMENTOS

Carolina Carvalho Lemos

08

**COMISSÃO DE INOVAÇÃO,
GESTÃO E TECNOLOGIA**

09

**PARTICIPAÇÃO DA
COMISSÃO DE SOCIEDADES
DE ADVOCACIA**

10

**PUBLICIDADE NA ADVOCACIA
EM TEMPOS DE COVID-19**

Alessandro Ortiz

11

**PROTEÇÃO DE DADOS
PESSOAIS E AS NOVAS
TECNOLOGIAS COM O
ADVENTO DA PANDEMIA**

Carolina Carvalho Lemos

12

**RELATÓRIO DE IMPACTO DE
DADOS PESSOAIS**

Francieli Consuelo

14

CIBERCRIMES

Gabriella Silvestre

16

**CRIPTOMOEDAS E A
POSSIBILIDADE DE PENHORA**

Gustavo Marques de Sá Gomes

18

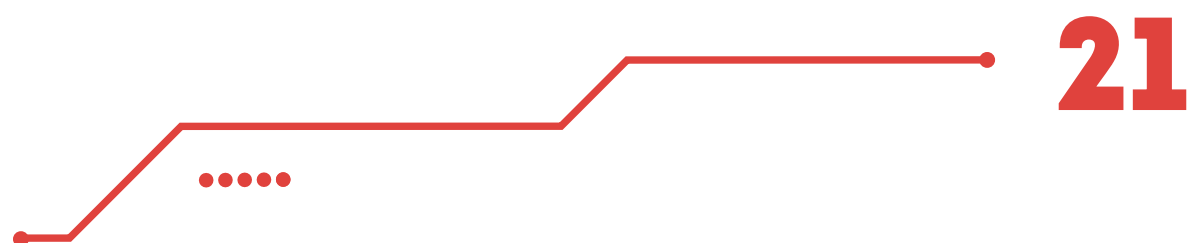
QUAL **SERÁ O FUTURO DO DIREITO** EM FACE DAS **TECNOLOGIAS EMERGENTES?**

Mateus Luiz Cavalcanti



O **PAPEL DO DIREITO TRIBUTÁRIO** NA PANDEMIA DO **COVID-19**

Marco Aurélio Ferreira Pinto dos Santos



A **ADAPTAÇÃO DE PROFESSORES E DAS ESCOLAS** PARA **UTILIZAÇÃO DA TECNOLOGIA**

Meire Elaine Xavier da Costa



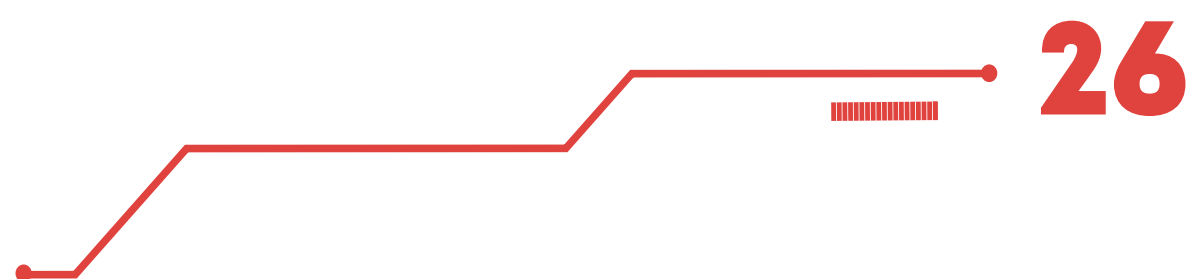
MEDIAÇÃO - SUA IMPORTÂNCIA FRENTE A **PANDEMIA DO CORONAVÍRUS**

Patricia Lima



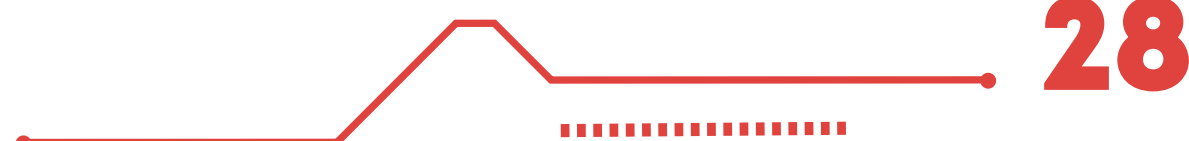
A **TERRA PAROU - NOVO MUNDO PÓS-CRISE - COVID-19**

Rosany Soares da Silva Costa



CRIMES CIBERNÉTICOS

Sarkis Diego Chememian



COMITÊ DE **CRISE** E O PROGRAMA DE **COMPLIANCE**

Sonia Amorim



SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO EM TEMPOS DE **QUARENTENA E TRABALHO HOME OFFICE**

Vinicius Caldini



5 **DICAS** PARA **HOME OFFICE PRODUTIVO**

Weliton Santana Júnior



APRESENTAÇÃO

A Advocacia é a voz da sociedade, em defesa da cidadania.

Com esta campanha institucional preparamos nossas ações no ano de 2019, focados na defesa da Constituição Federal, tão desprezada nos últimos tempos.

No decorrer do ano de 2019, os projetos preparados avançaram, maturaram e se idealizaram, por isso decidimos que uma frente de trabalho específica no que toca a inovação haveria de estar sendo aprimorada em nossa subseção, razão pela qual criamos a Comissão de Inovação, Gestão e Tecnologia, cuja tarefa árdua vem sendo desenvolvida desde o início de 2020, preparando conteúdo e informação a ser discutida com toda Advocacia.

Não imaginávamos que seria tão rápida a colocação de fatores tecnológicos para a prática da Advocacia, entretanto, a pandemia que forçou as autoridades declarar estado de calamidade pública, em razão do novo coronavírus, causando a doença COVID-19, nos mostrou que o avanço deve ser muito mais rápido do que poderíamos prever.

É verdade que em se tratando de tecnologia tudo anda muito rápido, e, notamos que a Advocacia mais do que nunca neste momento há de estar amparada por ela, e, tê-la ao seu lado como fator de solução, especialmente quando nos deparamos com situações que mudam radicalmente nossa rotina, como o que ocorre neste momento em razão do novo coronavírus.

Este trabalho, desenvolvido por várias mãos, visa colocar a todas e todos o cenário atual enfrentado pela Advocacia e dar ferramentas e subsídios para saídas, muitas vezes não percebidas por nós em razão do momento de caos que estamos a viver.

Várias são as ferramentas tecnológicas para enfrentamento deste momento, porém, entendemos que muitos outros fatores necessitam ser observados, haja vista que nossa profissão é executada na prática, de diversas formas, e neste trabalho você terá referências e discussões sobre gestão de escritório e judiciária, fake news, ética e a tênue questão da publicidade, proteção de dados, questões tributárias, compliance, entre outros temas, que foram pensados para auxiliar a todas e todos a refletirem o momento que estamos a passar.

Estamos diante de um momento de mudança conceitual, e cabe a nós melhor entendermos a questão Direito versus tecnologia, buscando saídas e caminhos sem nunca esquecer a nossa referência maior, que é a Constituição Federal e especialmente os direitos e prerrogativas, que, jamais devem ser deixados de lado.

A OAB Guarulhos tem a imensa satisfação de apresentar este trabalho desenvolvido pela Comissão de Inovação, Gestão e Tecnologia, esperando dar luz a este momento jamais por nós vivido, que certamente é o maior desafio de nossa geração.

Parabenizo todas e todos da Comissão de Inovação, Gestão e Tecnologia da OAB Guarulhos, que são liderados pela Presidente Carolina Carvalho Lemos, Vice-Presidente Gustavo Marques de Sá Gomes e secretariados por Gabriela Silvestre Santos.

Ótima leitura a todas e todos.



Eduardo Ferrari Geraldês

Presidente da OAB
Guarulhos

Gestão 2019/2021
Junho/2020

Presidente: Dr. Eduardo Ferrari

Vice presidente: Dra. Ivany Tavares

Secretário Geral: Dr. Rodrigo Prates

Secretaria Adjunta: Dra. Ana Paula Menezes

Tesoureiro: Abner Alves Vidal

INTRODUÇÃO

No ano de 2020, a sociedade mundial fora fortemente surpreendida com o vírus extremamente nocivo à saúde, o que acabou por gerar, indubitavelmente, a maior crise sanitária dos últimos 90 anos, ou seja, a maior crise de nossa geração. O COVID-19 nos obriga a isolar-nos socialmente para proteção individual e coletiva. Em um cenário absolutamente novo e desconhecido, a tecnologia surge como espinha dorsal neste contexto, seja no que tange a aceleração da telemedicina à previsão de riscos de contágio, controle do isolamento involuntário, eficiência na distribuição das prioridades de teste, a tecnologia parece oferecer um leque atraente de soluções, e no direito não poderia ser diferente, daí a importância da advocacia na construção, desmistificação e informação à sociedade, nesta esteira surgiu o presente ebook **Os desafios para o direito em tempos de pandemia**.

O presente trabalho se mostra democrático desde de seu nascedouro, isso porque fora pensado e executado por duas comissões de trabalho da OAB Guarulhos, quais sejam, a **comissão de Inovação, gestão e inovação** presidida pela Dra. Carolina Carvalho Lemos e a **comissão de sociedade de advocacia** presidida pela Dra. Rosany Soares. A mencionada união de esforços demonstra a liderança e competência de duas importantes e admiradas advogadas de nossa subseção. O E-book se revela importante fonte de conhecimento neste momento delicado, tratando de variados temas relacionando pandemia, direito, tecnologia e inovação.

Os diversos temas ora tratados, possui interdisciplinaridade e traz um olhar para a **publicidade na advocacia em tempos de covid-19**, passando pela importância de a sociedade e as empresas, de maneira geral, protegerem os dados pessoais do cidadão, principalmente neste momento caótico a **proteção de dados pessoais e as novas tecnologias com o advento da pandemia** se revela de grande valia. De igual forma o **relatório de impactos de dados pessoais** trazido para o ordenamento jurídico brasileiro pela Lei 13.709/2018 “...é uma ferramenta formidável para se obter um desempenho completo e detalhado de todo o processamento de dados dentro de uma organização...”. Na seara penal, crescem os crimes e fraudes cometidos pela rede mundial de computadores, em especial em tempos de pandemia, que gerou significativo aumento das transações comerciais pela internet, salutar, portanto, falarmos sobre o assunto, para tanto há dois relevantes artigos **cibercrimes** e **crimes cibernéticos**, da mesma forma que cresce exponencialmente as transações e produção de riquezas através criptomoedas, surgindo importantes discussões sobre **criptomoedas e a possibilidade de penhora**. Propõe-se, também, a discussão do **papel do direito tributário na pandemia do covid-19** e **qual será o futuro do direito em face das tecnologias emergentes?**, além de debater a **adaptação de professores**

INTRODUÇÃO

das escolas para utilização da tecnologia. Em momentos de absoluto estresse e insegurança, a mediação somada a práticas colaborativas, surge como importante ferramenta para solução de conflitos, trazendo celeridade, eficácia e segurança jurídica para a parte acompanhado de advogado ou advogada **mediação – sua importância frente a pandemia do coronavírus**, ainda na seara de práticas colaborativas **o comitê de crise e o programa de compliance** se mostra indispensável para gerir crise e estruturar empresas entidades do terceiro setor a estruturar seu crescimento. Em tempos em que as empresas, trabalhadores, servidores públicos, magistrados, promotores de justiça e advogados trabalham e home office se mostra absolutamente pertinente 15 dicas para home office produtivo, e finalizando este excelente trabalho uma reflexão proposta pela Dra. Rosany Soares **A terra parou – novo mundo pós-crise-covid-19.**

Por fim, de forma antecipada parabenizando os organizadores e escritores do presente trabalho, cabe ressaltar que a pandemia e a aceleração da inclusão da tecnológica no dia a dia da sociedade trás, ainda, mudanças nas relações de trabalho, liberdade fundamentais e até o exercício do livre pensamento, assim, se faz necessário adequação e proporcionalidade na resposta tecnológica, para que possamos separar uma crise sanitária mundial de uma renúncia aos direitos fundamentais, tecido básico da sociedade brasileira conquistado a duras e penosas batalhas ao longo dos anos. As tecnologias utilizadas em larga escalas, especialmente operadas por seres humanos, não exatamente imbuídos das melhores práticas, a exemplos de robôs que disseminam falsos fatos (não se trata de notícias), devem ser rechaçados de maneira veemente pela comunidade jurídica, que neste momento de pandemia deve, necessariamente, funcionar como um vetor natural de má prática, sob pena de eminente risco aos direitos humanos, particularmente a privacidade, o direito à integridade física e psíquica, o direito a não ser discriminado arbitrariamente (no âmbito das relações de trabalho, saúde, previdência social e acesso a benefícios sociais). Cabe ressaltar, ainda, que conforme destacado Organização das Nações Unidas (ONU), em meados de março de 2020, os Estados não devem abusar das medidas de emergência para violar direitos humanos: **“se bem reconhecemos a gravidade da atual crise de saúde e que o direito internacional permite o uso de poderes de emergência em resposta a ameaças significativas, lembramos urgentemente que aos Estados que qualquer resposta de emergência ao coronavírus deve ser proporcional, necessária e não discriminatória”.** ótima leitura.



Abner Alves Vidal

Diretor Tesoureiro
da 57ª Subseção
OAB Guarulhos

AGRADECIMENTOS

Esse ebook foi idealizado pelos membros da Comissão de Inovação, Gestão e Tecnologia, com a participação da Comissão de Sociedades da Advocacia, com o propósito de contribuir com estudos sobre os temas que impactarão o Direito durante e após o período da pandemia.

Acreditamos que a advocacia deve se debruçar nos estudos para se preparar para grandes mudanças nos diversos ramos do Direito, afetados com o advento da pandemia de Covid-19.

Agradeço a todos os Diretores da Ordem dos Advogados do Brasil – 57ª Subseção Guarulhos/SP, Presidente Eduardo Ferrari Geraldês, Vice-Presidente Ivany Marques Rezende Tavares, Secretário Geral Rodrigo Prates, Secretária Adjunta Ana Paula Menezes Faustino, Tesoureiro e nosso Coordenador, Abner Alves Vidal, pela confiança e apoio para desenvolvermos nossos projetos.

Agradeço ainda, aos meus parceiros de Comissão, o Vice-Presidente, Gustavo Marques de Sá Gomes e a Secretária Gabriella Silvestre Santos, que compartilham ideias e inquietações, sempre com bom humor e empatia pelo próximo.

Agradeço imensamente, em nome da Comissão de Inovação, Gestão e Tecnologia, aos colegas que se dedicaram para materializar seus estudos nesse primeiro ebook, compartilhando conhecimento e estimulando o trabalho multidisciplinar em equipe: Alessandro Ortiz, Francieli Consuelo, Gabriela Silvestre, Gustavo Marques, Mateus Cavalcanti, Marco Aurélio, Meire Elaine, Patrícia Lima, Rosany Soares, Sarkis Diego, Sonia Amorim e Weliton Santana.

E agradecemos aos leitores pelo prestígio e apoio a cultura de pesquisa que sempre influenciará positivamente no desenvolvimento do Direito.



Carolina Carvalho Lemos

Presidente da Comissão de Inovação, Gestão e Tecnologia

COMISSÃO DE INOVAÇÃO, GESTÃO E TECNOLOGIA

UM CONVITE À REFLEXÃO: QUAL O PAPEL DA TECNOLOGIA PARA O DIREITO COM O ADVENTO DA PANDEMIA?

A crise instalada pela Covid-19 suscitou intensas discussões sobre os impactos da tecnologia no Direito. O assunto é desafiador e já é abordado de forma bastante ampla, envolvendo questões como gestão judiciária, provas digitais, jurimetria, fake news, regulação de novas tecnologias, privacidade e proteção de dados. O objetivo deste texto é sobretudo questionar os caminhos que o Direito percorrerá ao lidar com as novas tecnologias e o atual contexto social.

É compreensível certa resistência do Direito ao internalizar a tecnologia em seu campo de aplicação. Tecnologias são concebidas a partir da ideia de que são indomáveis, com uma estrutura aberta e sem possibilidade de controle. Enquanto o Direito é composto por fatos e normas que são previsíveis e estáveis. Com esse olhar, há profissionais da área jurídica que questionam se o uso das tecnologias podem gerar resultados equivocados ou ainda, substituir o papel do advogado.

Não há dúvidas de que as ferramentas tecnológicas nos convidam a refletir sobre a própria essência humana, valores éticos e sobre como consumir tantas técnicas digitais de maneira segura e sustentável. Em se tratando de um fenômeno que traz inúmeros benefícios para a sociedade, será primordial compreender a relação entre direito e tecnologia para que então, possamos colaborar com os constantes ajustes necessários.

Em razão do enfrentamento da pandemia, foi necessária a gestão digital dos processos para aderir ao distanciamento social, e com isso, todos os serviços do Poder Judiciário passaram a ocorrer de forma online. Os atendimentos exclusivamente por email e as audiências virtuais são a grande novidade para o mundo jurídico, considerando que já estávamos habituados com os processos eletrônicos desde 2006 com a aprovação da Lei nº 11419 de 2006.

Como todo processo de inovação, precisamos abrir espaço para um profundo diálogo entre todos os atores do

cenário jurídico, de modo a garantir que a justiça seja digital, mas também seja inclusiva, transparente e democrática. Para tanto, o Direito precisa acompanhar o protagonismo das tecnologias não apenas para desfrutar de todos os seus benefícios, mas também, identificar as desvantagens e os riscos de sua utilização para o Estado Democrático de Direito.

Ao contextualizar a tecnologia no campo dos direitos fundamentais, o Ministro do STJ, Luis Felipe Salomão, nos traz uma reflexão pertinente aos tempos atuais:

É preciso buscar equilíbrio para enfrentar tamanha mudança de paradigma. A evolução tecnológica não pode se desvincular das bases necessárias à solidificação de qualquer sociedade, em especial, o respeito aos direitos humanos, bem como a preservação da história da nação. Cabe, assim, em última análise, ao Poder Judiciário enfrentar com serenidade e sabedoria as questões que lhe são postas e ponderar sempre os valores em questão, de modo a proporcionar a solução mais adequada a cada caso concreto.

A justiça é um campo fértil para o incremento de tecnologias e cada vez mais, tem utilizado recursos digitais para promover justiça e bem-estar, é por isso que, enquanto promotores do desenvolvimento social, os juristas devem acompanhar as novas tendências das arquiteturas tecnológicas que se formam na sociedade, e atualizar seus paradigmas a respeito das relações entre o avanço tecnológico e a pessoa humana.

Com um olhar otimista, o convidamos para uma reflexão sobre os diversos temas na área da tecnologia e direito, um exercício necessário e realista para a atual sociedade da informação.

PARTICIPAÇÃO DA COMISSÃO DE SOCIEDADES DE ADVOCACIA

A Comissão de Sociedades instituída em Guarulhos no segundo semestre de 2015, tem por objetivo difundir formatos estruturados de gestão empresarial para os escritórios, para tanto, atua em parcerias com diversas entidades a exemplo da parceria com o SEBRAE Guarulhos.

Com o fito de apresentar conteúdos a comissão realiza a cada ano o tradicional Encontro das Sociedades de Advogados de Guarulhos e workshops, com temas de interesse comum para o exercício da advocacia e gestão da atividade.

A demanda levou a comissão a elaborar a C.A.S.A, que é uma cartilha para abertura de sociedade de advogados, contendo ricas informações acerca das questões tributárias e demais dúvidas quanto à constituição de sociedades, com orientações de formato empresarial que melhor se adequar aos interesses do advogado, disponível no site www.oabguarulhos.org.br/duvidas-frequentes/sociedade-de-advogados.

Importante conquista da comissão, foi à interrupção da cobrança da anuidade cobrada pela OAB/SP e paga por todas as sociedades.

A visão dos membros converge para a evolução intelectual, a informação com rapidez e agilidade, por isso colaboram com a Escolinha da Advocacia para o preparo dos jovens advogados ao mercado de trabalho.

A contribuição para a confecção e divulgação do anuário da Advocacia de Guarulhos, com o fito de apresentar aos interessados que a cidade está guarnecida com profissionais preparados e de alta capacitação técnica e intelectual, bem como, o formato de bancas de profissionais full service, prontos para atender toda a demanda da cidade. O sucesso dessa ação conjunta com a diretoria prospecta o III Anuário/2020 em andamento.

E para facilitar o acesso à informação para os escritórios, a 57ª Subseção de Guarulhos por meio da Comissão de Sociedades detém autorização para recepcionar documentos de sociedades de advogados em toda Grande São Paulo, tais como contratos de constituição de sociedades, alterações e distratos, bem como, o redirecionamento do site para dirimir todas as dúvidas de associação, atos e registros, modelos e demais informativos de interesse.

Os membros da Comissão de Sociedade trabalham para potencializar conhecimento, trazer conteúdo, informação, auxiliar na gestão da atividade, atuando como parceiros dos escritórios e da OAB.

PUBLICIDADE NA ADVOCACIA EM TEMPOS DE COVID-19

A crise instaurada pela pandemia da Covid-19 levou os órgãos governamentais a adotar inúmeras medidas econômicas e sanitárias de enfrentamento, repercutindo diretamente nas mais variadas relações jurídicas.

Dentre as medidas adotadas, foi decretada a suspensão das atividades de atendimento presencial, bem como, foi recomendado o isolamento social. O judiciário suspendeu os prazos processuais e audiências, e com isso, a advocacia teve de se adaptar.

Atingidos pelo isolamento social, alguns advogados passaram a produzir conteúdo para as redes sociais. Uns passaram a publicar artigos e informações acerca de suas áreas de atuação, enquanto outros, passaram a transmitir entrevistas e ou bate-papos através de lives.

A constatação de abusos praticados por alguns advogados, levou o Conselho Federal da OAB a emitir um comunicado acerca da criação de conteúdo na internet e redes sociais durante a Covid-19.

Ao criar e manter páginas em redes sociais, devem os advogados respeitar os princípios e normas que regem a publicidade da advocacia em geral, de forma que qualquer publicação,

seja escrita, oral ou visual, seja em página de advogado ou de escritório de advocacia, deve obedecer aos critérios de moderação, discricção e sobriedade da profissão e ter caráter meramente informativo. (artigo 39 do CED)

Ao advogado é permitido fazer postagens puramente informativas acerca de tema jurídico, sem mencionar casos ou clientes, sem debater causas de outros profissionais, sem induzir ao litígio e sem configurar captação indevida de clientela.

A publicidade há de ser objetiva, sem qualquer conotação comercial ou de autopromoção que visem angariar ilegalmente clientela. A não observância do disposto nos artigos 5º, 39 e seguintes do CED e, artigos 1º, e 4º e 5º do Provimento 94/2000 do Conselho Federal da OAB, configura infração ética prevista no artigo 34, IV do EAOAB (angariar ou captar causas, com ou sem a intervenção de terceiros).



Alessandro Ortiz

Advogado, Especialista em Direito Civil e Processual Civil pela ESA OAB/SP e Mestrando em Direito pelo IDP.

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E AS NOVAS TECNOLOGIAS COM O ADVENTO DA PANDEMIA

A coleta, o monitoramento, processamento e a intensa circulação dos dados pessoais podem ensejar práticas discriminatórias, violar garantias fundamentais (como os direitos à privacidade, à saúde, à educação e à informação) e impactar no livre desenvolvimento da personalidade humana. O papel do Direito na sociedade da informação se revela, pois, fundamental para a harmonização entre o **desenvolvimento tecnológico e a proteção dos dados pessoais**. Nesse contexto, surgiu a necessidade de regulamentação de uma lei geral acerca da proteção dos dados pessoais para garantir que setores público e privado não se tornem “intrusos” na vida dos cidadãos, utilizando massivamente dos dados pessoais para catalogar comportamentos e convicções econômicas, sociais, políticas e religiosas. Pela dimensão de seus efeitos, a disciplina da proteção de dados pessoais deve se pautar pela autodeterminação informativa e pela garantia de um direito fundamental constitucional.

Nesse cenário, foi aprovada no Brasil a **Lei n. 13.709/2018**,¹ uma regulamentação que traz princípios, direitos e obrigações relacionados ao uso de um dos ativos mais valiosos da sociedade digital, que são as bases de dados pessoais. Com forte influência no Regimento Europeu de Proteção de Dados Pessoais (RGPD), o propósito da lei é a primazia da proteção de dados pessoais com base no direito à privacidade e no livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, estabelecendo os meios adequados para tratamento das informações.

A LGPD afasta a dicotomia entre tecnologia e privacidade, uma vez que tem como um dos fundamentos o desenvolvimento tecnológico e econômico, ao passo que deve estar em harmonia com a preservação da privacidade dos indivíduos.

Doneda afirma que “[...] a proteção de dados pessoais é uma garantia de caráter instrumental, derivada da tutela da privacidade, porém não limitada a esta, e que faz referência a um leque de garantias fundamentais que se encontra, no ordenamento jurídico brasileiro”.²

Em razão da pandemia, os serviços jurídicos estão sendo realizados remotamente por videoconferência e sistemas de armazenamento em nuvem, mas podem avançar em alguma ocasião para a coleta de dados de geolocalização ou ainda,

reconhecimento facial. Não se nega que adiantemos em média 5 anos nossas estruturas digitais e estamos nos capacitando para lidar com uma gestão digital mais organizada e eficiente. Em verdade, imergimos em uma profunda experiência sobre o potencial e os benefícios das tecnologias, vez que estão instrumentalizando o acesso aos direitos fundamentais como saúde, educação, trabalho, lazer e cultura.

Os dados pessoais estão sendo tratados com maior intensidade durante a pandemia, seja porque a população necessita das tecnologias para garantia de direitos fundamentais, como o acesso à justiça, seja pela utilização dos dados em procedimentos clínicos e outras medidas para o desenvolvimento das políticas públicas no controle da pandemia. Ainda que diante da necessidade de coleta de dados pessoais, deve haver observância aos direitos dos titulares dos dados, previstos no **artigo 18 da LGPD**, destacando-se o direito de comunicação do tratamento (I); **acesso aos dados (II); retificação e atualização (III); bloqueio de dados desnecessários e excessivos (IV); informações das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou o compartilhamento dos dados (VII)**. Além disso, quando se tratar de dados sensíveis, ou seja, relacionados à saúde, dado genético, biométrico e origem étnica, devem receber uma camada adicional de proteção, utilizando preferencialmente técnicas de anonimização para afastar a possibilidade de identificação do indivíduo.

A LGPD estabelece regras específicas para o tratamento dos dados pessoais, e mesmo diante de calamidade pública, as práticas devem ser **transparentes, prover informações atualizadas sobre as hipóteses de tratamento, esclarecendo quais procedimentos e canais de comunicação serão adotados**. Deve atender aos requisitos da **proporcionalidade** e coletar **apenas os dados necessários**.

A governança da proteção de dados deve ser uma preocupação de todos, seja na esfera pública ou privada. Diante da ausência da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Brasil, a Ordem dos Advogados do Brasil³ e os órgãos do Poder Judiciário⁴ têm dispensado a atenção especial sobre o tema, como no caso das Ações Diretas de Inconstitucionalidade que suspendeu a eficácia da Medida

¹ BRASIL. Lei n.º 13.709 de 2018. Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei n.º 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco civil da internet). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm. Acesso em: 05 jun. 2019.

² DONEDA, Danilo. Da privacidade à proteção dos dados pessoais. Rio de Janeiro: Renovar, 2006, p.326.

³ A Comissão Especial de Direito Civil do Conselho Federal da OAB apresenta análise do Projeto de Lei do Senado Federal nº 1179/2020. Disponível em: <http://s.oab.org.br/arquivos/2020/04/d01e79a7-f38a-4c6b-a915-cb14f9376f73.pdf>

⁴ TJSP institui Comitê Gestor de Proteção de Dados. 28/04/2020 <http://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=68542&pagina=1>
Portaria Nº 63 de 26/04/2019. Institui Grupo de Trabalho destinado à elaboração de estudos e propostas voltadas à política de acesso às bases de dados processuais dos tribunais e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2890>

⁵ Supremo Tribunal Federal. Ministra suspende MP que prevê compartilhamento de dados com o IBGE por empresas de telecomunicações durante pandemia. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=442090> ou <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADI6387MC.pdf>

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E AS NOVAS TECNOLOGIAS COM O ADVENTO DA PANDEMIA

Provisória (MP) 954/2020, que previa o compartilhamento de dados de usuários por prestadoras de serviços de telecomunicações com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), para dar suporte à produção estatística oficial durante a pandemia do novo coronavírus⁵. O Plenário do StTF referendou a liminar concedida pela Ministra Rosa Weber e suspendeu a Medida Provisória 954, ante a ausência de garantias de tratamento adequado e seguro dos dados compartilhados de mais 100 milhões de usuários de telefonia fixa e móvel.

Durante esse período de crise, devemos assegurar que as medidas de enfrentamento à pandemia esteja em sintonia com as garantias fundamentais de liberdade, privacidade e proteção dos dados pessoais dos indivíduos. A LGPD é instrumento fundamental para a defesa do cidadão contra a coleta e o tratamento indiscriminado dos dados pessoais em tempos de calamidade pública.

UMA VISÃO JURÍDICA SOBRE A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

A inteligência artificial é uma realidade no Direito, sendo cada vez mais frequente a implementação de robôs para leitura e seleção de temas nos tribunais, classificação de documentos e movimentação automatizada da classe processual. Como visto, confiamos tanto na inteligência artificial que à ela delegamos a responsabilidade de tomada de decisões, mas será que essa tecnologia pode considerar todas as nuances das decisões humanas?

Decisões automatizadas podem produzir resultados equivocados, enviesados (biased) ou que tenham desconsiderado aspectos relevantes da controvérsia. Os bancos de dados podem ter lacunas entre os dados concreto, gerando falhas sistêmicas e recorrentes injustiças. Embora os sistemas tragam agilidade aos processos, automatizar a justiça é um desafio, diante da impossibilidade de métricas e padrões para a construção de decisões contextualizadas.

Outro desafio da inteligência artificial é a impossibilidade de compreensão dos elementos que formarão a programação dos códigos-fonte e seus resultados. É determinante garantir a transparência e evitar padrões discriminatórios ilícitos e não éticos. Para uma interpretação judicial, é necessário um conjunto de informações que geralmente envolva circunstâncias dos fatos, comportamento social e cultural,

mas todos esses elementos devem ser interpretáveis sob à luz da legislação, garantindo diversidade e igualdade nas decisões.

Comparados às decisões humanas, os algoritmos não são similarmente intuitivos, eles operam em velocidades, escalas e níveis de complexidade que desafiam a compreensão humana. Sobre o tema, o Projeto de lei 21/2020 que tramita pela Câmara dos Deputados pretende definir regras de transparência, garantia dos direitos humanos, igualdade, pluralidade, proteção dos dados pessoais e a não discriminação. O Projeto de Lei define que a finalidade do uso da inteligência artificial no Brasil será em buscar resultados benéficos para as pessoas e o planeta, com o fim de aumentar as capacidades humanas, reduzir as desigualdades sociais e promover o desenvolvimento sustentável.

Portanto, nota-se que o propósito das tecnologias, em especial a inteligência artificial, é trazer o bem-estar humano, esse é um indicador para aprendermos a consumir as tecnologias de forma responsável, com foco no desenvolvimento humano, garantindo a responsabilização e prestação de contas pelos agentes que desenvolveram o sistema.

Diante do cenário crítico em que vivemos, podemos refletir se são os nossos valores éticos e culturais que orientam o funcionamento das tecnologias, que devem ser revisitados em cada oportunidade, para que não haja inversão dos papéis entre o humano e máquina.



Carolina Carvalho Lemos

Advogada. Mestranda em Direito, Tecnologia e Desenvolvimento pelo Instituto Brasiliense de Direito Público – IDP. Especialista em Direito Processual Civil pela Pontifícia Universidade Católica PUC/SP. Extensão em Direito Digital pelo INSPER. Graduada pela Universidade Nove de Julho/SP. Atua nas áreas de relações de Consumo, Privacidade, Proteção de Dados Pessoais e Propriedade Industrial. Presidente da Comissão de Inovação, Gestão e Tecnologia da OAB 57ª Subseção de Guarulhos/SP.

RELATÓRIO DE IMPACTO DE DADOS PESSOAIS

O Relatório de Impacto de Dados Pessoais é um procedimento utilizado para descrever e avaliar os riscos aos direitos e liberdades individuais nos modelos de negócios que envolvem o tratamento massivo de dados.

No Brasil, sua utilização passou a ser passível de requisição pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados com o advento da Lei 13.709/2018 popularmente conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados ou somente pelas iniciais LGPD.

Desta forma, o artigo 5º, XVII, da Lei 13.709/2018 descreve o Relatório de Impacto de Dados Pessoais como a documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como, das medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco.

Nesse sentido, podemos observar que a abordagem legislativa quanto à necessidade ou não de elaboração Relatório de Impacto de Dados Pessoais é umbilicalmente relacionada com a existência de risco para os titulares de dados pessoais. Portanto é necessário aclarar o entendimento do que é risco.

Outrossim, risco é o prejuízo médio esperado durante um período de tempo como resultado de uma ou mais procedimento ameaças que levam a um comprometimento de algo. Em outras palavras, podemos entender risco como a probabilidade de um evento causar uma determinada consequência.

Em que pese a Lei 13.709/2018 não ter exemplificado quais atividades são factíveis de causar elevado risco às liberdades civis e aos direitos fundamentais, não podemos olvidar da forte influência do Regulamento 679/2016 do Parlamento e do Conselho Europeu, o referido documento em seu Considerando 75, traz uma relação exemplificativa quanto a natureza das operações possíveis de gerar elevados riscos.

A Lei Geral de Proteção de Dados no artigo 10, §3º, dispõe expressamente a faculdade de a Autoridade Nacional de Proteção de Dados solicitar ao controlador o Relatório.

de Impacto a Proteção de Dados quando a base legal de tratamento de dados for o legítimo interesse, a fim de evitar que a ausência do consentimento do titular dos dados pessoais dê margem para operações de tratamento possivelmente danosas.

A Lei Geral de Proteção de Dados no artigo 10, §3º, dispõe expressamente a faculdade de a Autoridade Nacional de Proteção de Dados solicitar ao controlador o Relatório de Impacto a Proteção de Dados quando a base legal de tratamento de dados for o legítimo interesse, a fim de evitar que a ausência do consentimento do titular dos dados pessoais dê margem para operações de tratamento possivelmente danosas.

Trata-se da materialização do dever de transparência previsto no artigo 6º, VI, do diploma em comento.

O Relatório de Impacto a Proteção de Dados Pessoais é bem mais que uma ferramenta para demonstrar conformidade; é, na verdade, um procedimento contínuo deve se iniciar antes do tratamento dos dados pessoais em consonância com os princípios da segurança e prevenção expressamente previstos no artigo 6º, VII, VIII, da Lei 13.709/2018 e ser constantemente revisado e atualizado conforme houver necessidade.

Quanto aos requisitos para elaboração do Relatório de Impacto a Proteção de Dados Pessoais, eles estão dispostos no artigo 38, parágrafo único, Lei 13.709/2018, determinando que, no mínimo, o relatório deverá conter a descrição dos tipos de dados coletados, a metodologia utilizada para coleta e para garantia da segurança das informações e a análise do controlador com relação às medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de riscos adotados.

RELATÓRIO DE IMPACTO DE DADOS PESSOAIS

Conforme a melhor doutrina representada por Marcos Gomes da Silva Bruno, podemos resumir os requisitos do relatório de impacto nos itens a seguir:

- Descrever a natureza, o escopo, o contexto e a finalidade do processamento;
 - Pedir aos operadores envolvidos naquele processamento, se o caso, que ajudem o controlador a entender e documentar a atividade, e identificar quaisquer riscos associados;
 - Consultar os titulares objeto de tratamento, ou seus representantes, e outros terceiro relevantes envolvidos naquele processamento;
 - Pedir o parecer do encarregado pelo tratamento de dados pessoais;
 - Pedir o parecer do encarregado pelo tratamento de dados pessoais;
 - Confirmar que o processamento é necessário e proporcional aos propósitos, e descrever como a empresa garante a conformidade com os princípios de proteção de dados;
 - Realizar uma verificação objetiva da probabilidade e severidade de qualquer risco aos direitos e interesses dos titulares;
- Identificar as medidas que podem ser adotadas para eliminar ou reduzir riscos elevados;
- Registrar a decisão de acordo com o resultado do relatório de impacto, incluindo as eventuais diferenças de opinião com o posicionamento do encarregado pelo tratamento dos dados pessoais ou dos titulares dos dados processados;
 - Implementar as medidas identificadas, e integrá-las ao projeto;
 - Consultar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, quando os riscos não puderem ser mitigados;
 - Manter o relatório de impacto sob constante revisão e refazê-lo sempre que necessário”.¹

Ao cumprir os itens acima, restam atendidos os deveres segurança e as boas práticas previstos nos artigos 46 e 50, ambos da Lei 13.709/2018.

Cumpra esclarecer, ainda, que o Data Mapping e o Relatório de Impacto à Proteção de Dados referem-se a toda documentação utilizada para tomada de decisões a respeito do modelo de negócios baseado no tratamento de dados. Portanto, devem ser uma fotografia fiel de cada etapa de tratamento dos dados e devem permanecer guardados e disponíveis para auditorias internas e externas pelo tempo que perdurar a operação, salvo o cumprimento de legislação específica que pode exigir maior tempo de guarda.

Nessa linha de pensamento, é importante destacar que, se houver operações muito semelhantes de tratamento de dados, é possível utilizar o mesmo Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais para ambas.

Além disso, se a operação já estiver em andamento, o Relatório de Impacto à Proteção de Dados.

Pessoais deve ser realizado com a maior brevidade possível, já que a Lei 13.709/2018 alcança também os negócios anteriores à sua existência e vigência.

Finalmente, podemos concluir que mesmo não sendo obrigatório em todas as operações de tratamento de dados, o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais é uma ferramenta formidável para se obter um desenho completo e detalhado de todo o processamento de dados dentro de uma organização.

Com a nova exigência legislativa, estamos diante de uma grande oportunidade para rever todos os processos, descartar os dados inúteis e exercer a criatividade para viabilizar novas operações em conformidade com a LGPD e GDPR.

¹BLUM, Renato Opice, MALDONADO, Viviane Nóbrega coordenadores. LGPD. Lei Geral de Proteção de Dados Comentada. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019. P.309



Francieli Consuelo Weimer

Advogada.
Pós-graduanda em
Direito Eletrônico pela
Escola Paulista de
Direito.

CIBERCRIMES

Após o surgimento da internet, a humanidade viveu o que é considerado por alguns como a revolução tecnológica, uma linhagem moderna da revolução industrial. Com o advento da internet a palavra conexão criou um outro significado, passou do mero contato com seres humanos de forma pessoal, e trouxe a oportunidade das pessoas, mesmo longe, se conectarem de maneira remota.

A internet mudou a forma que nos comunicamos, aprendemos, compramos, investimos vendemos, e no direito isso não seria diferente.

Com o avanço da internet, a legislação brasileira teve que se adaptar para as mudanças trazidas, e as possibilidades de delitos que poderiam ser cometidos no meio virtual, dando origem assim, aos denominados crimes cibernéticos ou virtuais.

Em que pese a internet esteja em nosso cotidiano como facilitadora, muitos cuidados devem ser tomados uma vez que o mundo cibernético criou uma oportunidade para cometimento de infrações penais de maneira mais eficiente.

Não bastasse a dificuldade de as autoridades lidarem com os cibercrimes, hoje estamos vivendo uma crise sem precedentes, decorrente da pandemia do COVID-19, que trará também como um de seus efeitos colaterais o aumento no número dos crimes cibernéticos. Países Europeus já detectaram o aumento exponencial de crimes cometidos por meios eletrônicos, em Portugal o aumento detectado no mês de março chegou a 230%.

Com a pandemia tivemos um número crescente de internautas sem nenhum tipo de preparo ou experiência navegando pelo mundo virtual, tornando-se assim alvos fáceis para de criminosos. Impedidas de irem ao banco ou de fazer compras de forma física, os consumidores viram nos meios eletrônicos uma forma de manter suas rotinas.

Em nosso país os crimes cometidos por meios eletrônicos são os mais diversos, desde estelionato, crimes contra a honra, passando por furto de dados, invasão de dispositivo informático, apologia a crimes, plágio, pedofilia e furto de valores bancários.

Não bastasse já enfrentarmos altos índices de ciber-crimes, com a pandemia de COVID-19 a tendência é que esse número seja ainda maior.

Por esse motivo, existem alguns projetos de lei que tem como objetivo minimizar a relação da pandemia com os crimes cibernéticos. Um dele é o Projeto de Lei nº 1265/20, que triplica a pena de furto e dobra a de roubo praticados durante estado de calamidade pública por pandemia.

Outro projeto a ser debatido é o de nº 808/20, que altera os artigos 19 e 122 da Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e também o Código Penal, visando criminalizar quem expuser pessoa a situação de risco de contaminação por doença contagiosa por meio de conteúdo na internet. A pena para do referido dispositivo penal é de reclusão de 06 meses a 02 anos.

A proposta visa tipificar a disseminação das chamadas Fake News, ou seja, conteúdos que possam ser considerados maléficos à saúde da população.

A proposta apresentada em 23.03.2020 encontra-se em tramitação.

Vê-se eu com a atual situação da pandemia do COVID-19 a população brasileira está tendo especial atenção aos crimes cometidos pela internet, lembrando que a melhor forma de combate à esse tipo de crime é a informação. Sendo assim, as entidades devem ter especial atenção à orientação da população, como forma minimizar os riscos de ser vítimas de cibercrimes.

CIBERCRIMES

Vê-se eu com a atual situação da pandemia do COVID-19 a população brasileira está tendo especial atenção aos crimes cometidos pela internet, lembrando que a melhor forma de combate à esse tipo de crime é a informação. Sendo assim, as entidades devem ter especial atenção à orientação da população, como forma minimizar os riscos de ser vítimas de cibercrimes.

- Não abrir e-mails de origem desconhecida;
- Não utilizar a mesma senha para todos os serviços utilizados pela internet;
- Desconfiar de pedidos de empréstimo de amigos feito por aplicativos de conversa;
- Manter o antivírus atualizado;
- Utilize redes Wi-Fi seguras;
- Executar atualizações de segurança;
- Investir em tecnologia da informação;
- Sempre verificar as fontes das informações e notícias antes de repassá-las.



Gabriella Silvestre

Especialista em Direito Processual Penal pela Faculdade de Direito Prof. Damásio de Jesus (2019).

CRIPTOMOEDAS E A POSSIBILIDADE DE PENHORA

Você já ouviu falar em criptomoedas, certo? Sabia que é possível requerer a penhora judicial dessas moedas a fim de satisfazer uma obrigação pecuniária?

As criptomoedas ficaram famosas com a criação de uma moeda virtual chamada Bitcoin, a qual teve uma valorização meteórica em 2017, quando sua cotação passou de US\$ 960 para US\$ 20 mil. A cotação do Bitcoin hoje¹ é de aproximadamente R\$ 42.000,00.

Dado o enorme potencial do mercado de criptomoedas no Brasil, foi criada a NBC Bomesp Brasil, Bolsa de Moedas Virtuais Empresariais de São Paulo, onde é possível adquirir e vender criptomoedas.

Mas o que é uma criptomoeda? É um dinheiro virtual que pode ser usado como investimento ou trocado por produtos e serviços no mundo real.

Atualmente, não são todos estabelecimentos comerciais que aceitam criptomoedas como pagamento por produtos ou serviços, porém, a aceitação vem crescendo a cada dia. A Tecnisa, uma das maiores construtoras do Brasil, aceita Bitcoin como forma de pagamento de seus empreendimentos imobiliários desde 2014; algumas máquinas da Cielo já estão aceitando pagamento por Bitcoin também.

A segurança da criptomoeda é baseada em alta tecnologia, como blockchain e criptografia. Blockchain é um protocolo de segurança distribuído em nuvem. Como um livro razão que pode ser compartilhado pelos usuários. Atualmente podem ser adquiridas em corretoras virtuais, chamada exchanges, minerando bitcoins e transacionando com particulares.

Empresas dos Estados Unidos que buscam investimento de risco em criptomoedas possuem uma reserva de aproximadamente 1 bilhão de dólares para investirem nesse mercado. Até 2027 10% do PIB global será armazenado em criptoativos de acordo o Fórum Econômico Mundial.

Em 2019 a Receita Federal editou a Instrução Normativa nº 1.888/2019, a qual traz algumas regulamentações para pessoas que possuem criptomoedas. De acordo a IN, o titular deverá declarar seu criptoativo no imposto de renda. Assim, com base nas pesquisas de declaração de imposto de renda, viabilizada pelo Sistema Infojud, será possível verificar se determinada pessoa (física ou jurídica) é titular de criptoativos.

Ainda, a mesma Instrução Normativa determina que as exchanges apresentem relatórios mensais das operações, os quais devem constar (i) a data da operação; (ii) o tipo de operação; (iii) os titulares da operação; (iv) os criptoativos usados; (v) a sua quantidade negociada, (vi) o valor da operação em reais.

Para nós advogados, em especial, tendo em vista a necessidade das exchanges apresentarem estes relatórios mensais, é possível a expedição de ofício para estas, a fim de verificar se determina pessoa é titular de criptoativos, pois nos relatórios devem constar a identificação dos titular, incluindo nome, nacionalidade, domicílio fiscal, endereço, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Número de Identificação Fiscal (NIF) no exterior, quando houver, nome empresarial, entre outras informações cadastrais.

¹ Fonte: <https://criptoeconomia.com.br/cotacoes/bitcoin-btc/>

CRIPTOMOEDAS E A POSSIBILIDADE DE PENHORA

Deste modo, as exchanges possuem informações suficientes para indicar se determinada pessoa é ou não titular de criptoativos.

Se o titular retirar da exchange e manter na sua carteira virtual, a penhora se torna um pouco mais complicada, pois dependerá de a boa vontade do devedor revelar que seu dinheiro está em uma carteira privada.

Porém, se as moedas virtuais estiveram na exchange a penhora se torna mais prática, não obstando o Poder Judiciário de expedir um ofício para a exchange, a fim desta informar se o devedor possui saldo em operações com moedas virtuais.

Apesar de não existir previsão legal no artigo 835 do Código de Processo Civil, é indubitosa o seu enquadramento, pois as moedas virtuais depositadas na exchange se aproximam muito dos depósitos de valores em instituições financeiras, inexistindo motivo para que a pesquisa de moedas virtuais não seja realizada.

Em uma análise comparada, as pesquisas realizadas via Sistema Bacenjud nem sempre são bem sucedidas, apesar da concentração de informações perante o Banco Central de ativos financeiros do devedor em intuições financeiras. Entretanto, ao ser localizado qualquer quantia a mesma é imediatamente bloqueada, o que também pode ocorrer com as moedas virtuais, sendo determinado pelo juízo que caso sejam localizados criptoativos os mesmos se tornem indisponíveis, impossibilitando que o devedor faça negociações.

Porém, como as exchanges não fazem parte do sistema bancário, a pesquisa via sistema Bacenjud não é possível, logo, será necessária a expedição de um ofício destinado a informar sobre a existência de criptoativos, e se positiva, que sejam tornados indisponíveis.

Outra questão prática que merece comentário são os passos seguintes ao serem localizados os criptoativos. Nesse momento vislumbro duas possibilidades (i) apreender a moeda virtual ou (ii) converte-la em moeda corrente (real) no momento da penhora.

A apreensão do bitcoin demandará do Poder Judiciário uma estrutura tecnológica ainda não presente no Judiciário, inexistindo segurança necessária para lidar com criptoativos, e eventualmente não será alcançada a efetividade que se busca, além disso, devida a volatilidade das moedas virtuais, poderá gerar uma discussão sobre insuficiência ou excesso de penhora.

Em nossa opinião, a via mais adequada seria o bloqueio do criptoativo, impossibilitando o devedor realizar operações com a moeda virtual, converter o criptoativo em moeda corrente, limitado ao valor do débito, e este saldo em moeda corrente ser transferido para um conta judicial, tendo como base o valor da moeda virtual no momento em que realizado o bloqueio.

Assim, poderíamos conferir efetividade à constrição realizada, bem como estabelecer, de imediato, o valor da moeda virtual, diminuindo uma eventual discussão sobre insuficiência ou excesso de penhora.

Respeitadas opiniões em contrário, não vislumbrados óbices técnicos ou jurídicos para não ser determinado o bloqueio de criptoativos, ao menos os realizados nas exchanges, bem como a sua conversão em moeda corrente, a fim de satisfazer uma obrigação pecuniária.

A existência das criptomoedas e a possibilidade de aquisição de bens e serviços com estas moedas virtuais, faz ser necessária a discussão de pensarmos na revolução tecnológica, e como o direito precisa se adequar a essas novas tecnologias, tornando as medidas judiciais mais eficazes.



Gustavo Marques de Sá Gomes

Advogado, graduado pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, especialista em direito tributário e direito processual civil.

QUAL SERÁ O FUTURO DO DIREITO EM FACE DAS TECNOLOGIAS EMERGENTES?

O Direito brasileiro passa por um momento de descontinuidade histórica e na medida em que a convergência de tecnologias permeia o universo jurídico, novas pressões sobre os modelos históricos surgem. A provocação leva o profissional jurídico a descortinar o modelo mental praticado na nova economia, a fim de compreender o Direito de forma globalizada, transfronteiriça e criativa, invocando as habilidades comportamentais (softskills) como a nova bandeira de excelência da profissão jurídica.

As mudanças provocadas no universo jurídico pela convergência de tecnologias são reais e permanentes, na medida em que a sociedade moderna avança na compreensão e no consumo tecnológico. O Direito se digna a regular e abstrair de forma coerente e sistemática as relações privadas, fato que torna necessário ao profissional jurídico da atualidade a compreensão das aplicações tecnológicas com o fito de melhor abstrair e pleitear o direito pretendido, ou promover o acesso eficaz a justiça.

Os mais relevantes departamentos jurídicos e escritórios de advocacia do país, buscam ampliar a aplicação tecnológica em suas rotinas, a fim de retirar demandas repetitivas das mãos de seus valiosos advogados e iniciar uma nova jornada à construção de um jurídico estratégico com foco em antecipação de riscos, inovações e experiência do cliente.

Cases de impacto como o construído pela Loft Tecnologia - novo unicórnio brasileiro e reconhecida como uma das melhores empresas jovens para se trabalhar pelo LinkedIn, colaboram para o avanço na desburocratização de processos nunca questionados, a exemplo da experiência de compra e venda de apartamentos que agora pode ser feito de forma totalmente digital, por força de

automatizações, algoritmos consistentes, API's assertivas e sobretudo, excelentes advogados e profissionais de tecnologia trabalhando em conjunto para oferecer a melhor experiência ao cliente no mercado imobiliário.

Dessa forma, podemos enxergar o futuro do Direito como uma das mais promissoras missões da atualidade, dado que tal propósito dependerá do processo de co-criação que hoje une as diferentes gerações de profissionais jurídicos em prol de um único objetivo: a adaptação às tecnologias emergentes.



Mateus Luiz Cavalcanti

Advogado na LOFT Tecnologia - TOP 3 LinkedIn Startups, diretor de negócios no Global Legal Hackathon São Paulo 2020.

O PAPEL DO DIREITO TRIBUTÁRIO NA PANDEMIA DO COVID-19

A pandemia do COVID-19 criou desafios para todas as áreas de atuação e conhecimento e para todas as atividades humanas e não seria diferente para o ramo do direito tributário, mas contudo devemos, inicialmente, situar o direito tributário nesta crise. Isso porque estamos tratando de uma crise sanitária, uma crise afeta a área da saúde, não devendo o direito tributário protagonizar esse enfrentamento, cabendo-lhe um papel coadjuvante, sendo uma ferramenta de apoio as consequências financeiras e econômicas decorrentes da pandemia.

Neste sentido, ocupando o direito tributário o lugar que lhe cabe, tivemos a partir da decretação do estado de calamidade pública por parte dos governos (federal, estaduais municipais), uma série de iniciativas desses entes federados objetivando minorar os impactos financeiros das empresas e dos contribuintes em geral, destacando entre elas a redução do IOF (Imposto sobre Operações Financeiras) com alíquota zero nas operações de crédito contratadas no período entre 03/04/2020 a 03/07/2020,¹ a prorrogação dos vencimentos do Simples Nacional,² bem como a postergação de uma série de obrigações acessórias tais como da DCTF – Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais e da EFD-Contribuições (Escrituração Fiscal Digital),³ culminando inclusive na postergação da entrega da popular e conhecida DIRPF – Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e a consequente postergação no pagamento do imposto lá declarado.^{4,5}

Todavia a contribuição do direito tributário pode ser mais ampla nessa crise, não se limitando a isenções setoriais ou

postergação de vencimentos de tributos. Temos que ter em conta que o sistema tributário nacional está fortemente balizado no consumo, o que em tempos de pandemia tem sido muito reduzido, de modo a não causar tanto impacto para a empresa que está sem atividades em razão dos decretos que a impedem.

O papel do direito tributário em um momento tão inesperado e impactante como este deve ser extenso, resultando em apoio para a sobrevivência das atividades empresariais, como por exemplo, o cancelamento das numerosas dívidas ativas prescritas que oneram os contribuintes com depósitos judiciais e outras garantias para discuti-las; a ampliação do limite de compensação de prejuízos fiscais ocorridos em anos anteriores; a aplicação de institutos como anistia, moratória, remissão e diferimentos, de forma planejada, com o intuito de possibilitar o abrandamento dos prejuízos eminentes.

Enfim, os desafios que se apresentam não são poucos nem pequenos, devendo o direito tributário exercer seu papel de modo inovador, efetivo e eficiente, pois muito tem se falado que, depois da crise, haverá um novo normal, mas aqui peço vênia para parafrasear o ministro Luís Roberto Barroso (STF) quando provoca “E se não voltássemos ao normal? E se fizéssemos diferente?”



Marco Aurélio Ferreira Pinto dos Santos

Advogado, especialista em Direito Tributário pelo IBET, membro da Comissão de Inovação, Gestão e Tecnologia da OAB Guarulhos/SP.

¹ Decreto nº 10.305/2020, publicado no DOU em 02/04/2020

² Resolução CGSN - Comitê Gestor do Simples Nacional nº 152, publicada no DOU em 18/03/2020

³ Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1932, publicada no DOU em 03/04/2020

⁴ Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1930, publicada no DOU em 1º/04/2020 Para

⁵ maiores informações sobre as iniciativas do governo federal, a OAB/SP elaborou a “Cartilha Contencioso Tributário” contendo todas as medidas tributárias editadas até o dia 16/04/2020.

(<http://www.oabsp.org.br/noticias/2020/04/cartilha-traz-informacoes-sobre-as-mudancas-tributarias-no-periodo-da-covid-19.13504>)

A ADAPTAÇÃO DE PROFESSORES E DAS ESCOLAS PARA UTILIZAÇÃO DA TECNOLOGIA

Em meados do mês de março de 2020, nosso país foi afetado com um vírus que ocasionou mudança na rotina de todas as pessoas, onde se fez necessário várias adaptações e, uma das áreas mais afetadas, foi a educação.

Nossa educação é realizada de forma tradicional, onde nas escolas você tem todo um ambiente apropriado, materiais preparados para desenvolver as aulas com dinâmicas, interação entre aluno e professor e, desta forma, foram encontradas inúmeras dificuldades para a ministração de aulas, tais como:

- Os professores e alunos se depararam com a necessidade de cuidar de familiares e desempenhar funções que antes não desempenhavam;
- Muitos não possuem computadores, internet de qualidade, espaço apropriado em casa para realização dessas atividades (falta de recursos tecnológicos);
- Falta de treinamento para os professores utilizarem as ferramentas tecnológicas para gravação de aulas;
- Muitas instituições de ensino estão exigindo dos profissionais que as aulas fiquem disponível nas redes sociais o que implica em direitos autorais;
- Professores estão sendo obrigados a estar em uma rotina de trabalho estendida durante o dia inteiro, respondendo estudantes que estão com dificuldades, resolvendo problemas de infraestrutura de suas casas para dar aula de qualidade (internet, computador e afins) e muitas vezes eles estão com dificuldades para utilizar das ferramentas;

- E por fim a instituição de ensino tem cobrado dos professores que se adaptem a um plano de ensino para todo semestre, em menos de 24 horas, e ainda cobrou que essa adaptação tenha a mesma qualidade que as aulas presenciais.

Porém para não perder o emprego os professores estão se esforçando para se adaptarem a todas estas mudanças, assim venho trazer nesse artigo, algumas instruções para ajudar esses profissionais, a seguir:

Principais ferramentas para transmissão das aulas online ou gravadas: Facebook; Youtube; Instagram – Live; Workpace; Hangout; Skype; Zoom e Google Classroom.

As escolas municipais e estaduais estão desenvolvendo plataformas próprias para ministração de aulas.

Programas para envio de atividades para os alunos: Dropbox; Google Drive e Email.

Programas para dúvidas rápidas: Whatsapp; Facebook Messenger e Telegram.

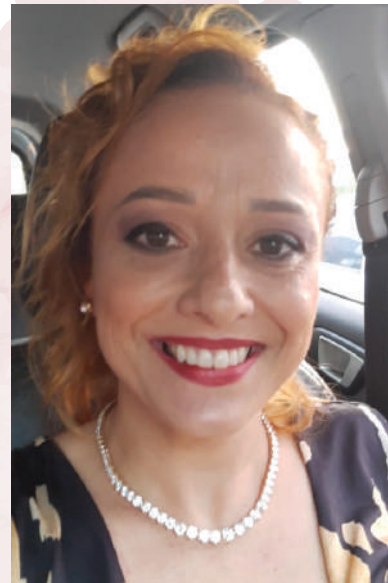
Assim concluímos que podemos aprender com tudo isso ao que se refere a oferta de uma educação plena para a vida, também como apregoa o art. 205 da Constituição Federal. Não basta oferecer qualquer educação. O país precisa de educação que promova o desenvolvimento de novas habilidades e competências para enfrentar os novos tempos principalmente nas escolas públicas, que não se restringem simplesmente a questões vinculadas às descontinuidades tecnológicas.

A ADAPTAÇÃO DE PROFESSORES E DAS ESCOLAS PARA UTILIZAÇÃO DA TECNOLOGIA

Uma das grandes preocupações dos especialistas em educação é com o impacto de tudo isso na vida das crianças e dos jovens a partir de agora. Jamais em nossa história nos sentimos tão fragilizados. Esse vírus que simplesmente paralisou o planeta, expondo a nossa fragilidade, também mostrou aos governantes a necessidade de investir fortemente em ciência e tecnologia tanto para professores quanto para os alunos. Felizmente, muitos deles estão conduzindo as decisões com base em evidências científicas, e não em “achismos”, até porque muita informação vem circulando nesse espaço de tempo.

Tudo isso que estamos enfrentando nos remete a uma coisa: é hora de começarmos a assumir compromissos para o bem-estar de todos, relegando o “eu” a uma segunda dimensão de interesse.

Portanto faz-se necessário que as autoridades competentes auxiliem as instituições de ensino particulares e públicas para uma readequação minimizando o impacto na educação o nosso País.



Meire Elaine Xavier da Costa

Advogada, técnica contábil, atuação na área trabalhista, família e setor previdenciário, pós graduada em orçamento e custos, vice-presidente da “OAB vai à escola”.

MEDIAÇÃO – SUA IMPORTÂNCIA FRENTE A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS

Vivemos um momento de crise mundial, com as mais diversas dificuldades. O confinamento prolongado traz à tona sentimento de insegurança, medo, ansiedade, desconforto, frustração, entre outros. Essas alterações causadas nas relações pessoais abrem a oportunidade para um olhar sobre a resolução de conflitos já existentes ou decorrentes do momento atual.

A advocacia é fundamental para a administração da justiça e isto não se confunde com o acesso ao Judiciário. Este é um dos instrumentos à mão dos profissionais do Direito e se vincula à capacidade postulatória da profissão, dentre os outros atos privativos da atividade de advocacia disciplinados no art. 1º do Estatuto da OAB – a consultoria e a assessoria.

Cabe ao advogado orientar e apresentar as opções de métodos disponíveis para a melhor resolução da controvérsia possibilitando uma decisão informada e consciente, trazendo os benefícios e riscos inerentes a cada uma das opções, permitindo a escolha mais adequada à sua realidade e possibilitando às partes o alcance de seus reais interesses.

Ao identificar esses interesses é possível utilizar métodos alternativos que atenderá de forma mais eficaz para a resolução do conflito, são eles:

Mediação - Mecanismo de “autocomposição assistida”, em que um terceiro atua de modo imparcial e neutro, **auxiliando as pessoas envolvidas em um conflito na construção de um acordo mutuamente satisfatório.**

Conciliação - A conciliação é recomendada para controvérsias ou conflitos que envolvam direitos ou interesses o um terceiro **propoe soluções para a resolução das controvérsias ou dos conflitos.**

Design de Sistemas (de Resolução) de Disputas – DSD - Foi desenvolvida em Harvard uma nova estratégia que permite entender o conflito, diagnosticá-lo analisando sua tipologia, identificando interesses, posições e regramentos, apontando possíveis conflitos de poderes e a conjuntura econômica e, assim, **construir um desenho único.**

Online Dispute Resolution (ODR) - Implementar a tecnologia para solucionar controvérsias trouxe desafios importantes, nos impondo o uso de ferramentas virtuais na identificação, negociação e proposição de alternativas aos conflitos que se desenvolveram. Neste sentido, **o uso de ODR é hoje mais do que uma possibilidade, e no momento atual uma necessidade**, preservando o sigilo, a confidencialidade, a agilidade e possibilitando a tomada das mais adequadas soluções que, há pouco, não se pensava existir. Uma solução para dirimir os conflitos de forma rápida, on-line e com total segurança jurídica.

Em ambos os meios o terceiro neutro, imparcial e profissional utiliza técnicas específicas facilitando e permitindo às partes que ultrapassem as posições combativas da disputa e estructurem um diálogo produtivo, favorável à estruturação de uma solução mais eficaz e eficiente, sólida e segura, no menor tempo e com a maior satisfação.

MEDIAÇÃO – SUA IMPORTÂNCIA FRENTE A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS

A disseminação dos métodos de solução de conflitos, como a mediação e as práticas colaborativas, é uma realidade no mundo. A mediação aliada ao exercício da advocacia os casos se resolvem de forma célere e eficaz. Quando as próprias partes encontram soluções concretas para seus problemas, saem do conflito fortalecidas e confiantes.

Acredito que o atual momento nos impõe um Direito mais humanizado o qual poderá ser perpetuado após a pandemia.



Patricia Lima

Advogada, Mediadora, Professora, Membro do IBDEFAM (Instituto Brasileiro de Direito de Família), Atual Secretária da Comissão OAB vai a Faculdade da 57ª Subseção OAB Guarulhos

A TERRA PAROU – NOVO MUNDO PÓS-CRISE - COVID-19

O novo Coronavírus denominado COVID-19 convergiu em uma nova dinâmica de prestação de serviços para os escritórios de advocacia, que culminaram na adoção do trabalho remoto - home office.

Além disso, a base da atuação contenciosa deu espaço para uma atuação preventiva, por meio do desenvolvimento de planos de ação, a exemplo da gestão de crise para empresas e pessoas físicas, juntamente com decisões que devem ser tomadas como fundamento para gerir a própria crise interna dos escritórios.

Aqueles que se destacarem e se identificarem na crise terão maior sustentabilidade em seus escritórios. Bem por isso, filtrar informações, usar a criatividade, ter um plano de ação com a identificação das fraquezas e ponderar os pontos fortes e pontos fracos, se revelam como uma jornada de transformação e evolução.

Desde o anúncio da paralização do comércio e do judiciário, muitos escritórios estão a sofrer o impacto com a diminuição de demandas, suspensão de prazos e, com isso, a curto ou médio prazo, amargarão o prejuízo financeiro.

Além da suspensão de atividades, muitos escritórios tiveram que suspender contratos de honorários, por exemplo. Por isso, recomendamos, nesse momento, a redução do quanto possível nas contingências internas, assumindo a negociação com colaboradores, contrato de locação, custos com condomínio, bem como um planejamento para o pagamento de vencíveis essenciais, sem esquecer do principal: negociar as receitas consistentes nos contratos de honorários de partido (contratos mensais).

Neste sentido, um trecho extraído do site Migalhas bem define a situação, pois, “ignorar os riscos passa a ser pior

do que todos os riscos”, vindo de encontro com a realidade. A orientação do pensador nunca, outrora, fora tão consistente: “Dinheiro é como eletricidade - beneficia os prudentes; fulmina os insensatos.” (Dinamor).

De se reconhecer que a mudança repentina de hábitos nos revela a constatação de que a sociedade tornou-se simultaneamente digital. De modo que, utilizar a tecnologia como protagonista da crise, nos traz a capacidade de sobrevivência, logo, exige inovação em todos os segmentos e, neste aspecto, a tecnologia entra como uma importante aliada.

As perspectivas de futuro, onde o escritório deverá estar pós-pandemia, exigem, neste momento, ajustes de visão interna, intensa observação de novos cenários, identificação dos setores sensíveis e das habilidades individuais.

Enfim, são vários os cenários administrativos, considerando o fato de que autônomos e escritórios foram ou serão atingidos de alguma forma pela pandemia, evento inesperado que gerará impacto na prestação dos serviços jurídicos.

Como sugestão para manutenção “saudável do escritório”, bem como indicação de gestão das empresas - pequeno, médio e grande porte -, elencamos o mapeamento abaixo descrito, como exemplo de atitudes simples a fim de minimizar as consequências nefastas, diante da interrupção de serviços, sendo alguns exemplos:

Criação de Comitê de Crise - importante criar um comitê formado por - diretoria de áreas - gerentes das diversas áreas - contadores. O Comitê de Gestão de Crises assumirá o gerenciamento da situação, determinando as ações de comunicação mais indicadas ao caso;

A TERRA PAROU – NOVO MUNDO PÓS-CRISE – COVID-19

Planilhar e identificar o “fôlego” financeiro do escritório (curto-médio-longo) prazo - identificar o caixa do escritório, a sustentabilidade e eventual necessidade de busca de recursos, elencando os riscos como sugerido abaixo em pirâmides e gráficos;

Identificação dos problemas com base numa pirâmide (base-estrutura-topo) - competências de pequena, média e alta complexidade para continuação do negócio; pessoas, grupos de trabalhadores e contratos considerados essenciais; custos de manutenção (luz, água, telefone); planejamento da carga tributária (possível negociação de prazos para pagamentos futuros); contrato de locação (negociações com base nos Artigos do Código Civil 393, 478 a 480 e 567 e a Lei 13.874/19, que instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica diante do caráter excepcional e limitado à revisão dos contratos (artigo 421-A, inciso III));

Identificar os riscos - os riscos do negócio sempre devem ser analisados com base nas evidências mediatas, tendo por pressuposto a tomada de decisão e as consequências que impactam diretamente no resultado;

Individualizar os riscos - após a implementação da decisão (tomada pelo Comitê e/ou por área de competências), novas tomadas de decisões devem ocorrer a cada 7 (sete) dias, prazo suficiente para identificar o impacto da decisão e as consequências, bem como, para o caso de não surtir efeitos a tomada de decisão, seja por decreto governamental ou por falta de acordo;

Identificar as medidas preventivas e os impactos - por meio de gráficos cognitivos para tomada de novas decisões;

Manutenção do escritório - negociação com parceiros, prestadores de serviços, locadores, fornecedores, clientes, bancos, com atenção especial na preservação da parceria sem quebra da cadeia de pagamentos;

Potencialização da utilização dos serviços - consultoria remota nas áreas de interesse social e de todos os indivíduos, especialmente nas áreas de impacto, citamos

exemplo do próprio e-book, mas não se limitando – “Questões Tributárias – Pessoa Física e Jurídica” - “Segurança da Informação” – “Saúde Suplementar” – “Proteção de Dados” – “Educação Continuada” – “Cobertura de Seguro de Vida” – “Crimes Relacionados a Pandemia”;

Utilização da comunicação digital - utilizar as redes sociais a favor do seu negócio, firmar parcerias para lives com conteúdo de interesse, identificar nichos no universo jurídico para o pós pandemia;

Operação presença - se colocar valoroso na prestação de serviços, nos contratos de partido, criar relacionamento com clientes e apresentar resultados periodicamente, aproximando-se e ouvindo-os;

Controladoria Jurídica: o coração do negócio, com todos os registros, é, como o próprio termo sugere, responsável por fazer o controle de uma série de atividades relacionadas ao mundo jurídico, e estipula critérios de padronização e parametrização de procedimentos e dados, os quais todos os colaboradores do escritório e usuários do software interno devem seguir, a fim de que não haja dúvidas ou conflito de informações.

O momento de nos reinventarmos tornou-se latente para a finalidade única de manutenção e continuidade dos seus negócios, de modo que planejar com estratégia para proteção dos ativos, mais do que nunca, mostrou-se fundamental para o prosseguimento dos negócios, sempre com a atenção voltada à percepção dos setores sensíveis, pois, a análise de novos cenários já é uma realidade a exemplo de produtos na advocacia consultiva, com o objetivo de mitigar riscos e afastar a judicialização.



Rosany Soares da Silva Costa

Presidente da Comissão de Sociedades de Advocacia OAB 57ª Guarulhos.

Presidente da Comissão de Direito Eletrônico.

MBA em Direito Eletrônico pela Escola Paulista de Direito.

Especialista em Processo Civil
Certificação em Compliance pela LEC.

Especialista em Contratos.

CRIMES CIBERNÉTICOS

Já ouviu falar sobre esse tema? Para entender melhor vamos mergulhar no assunto. O termo “crime cibernético”, e-crime, cibercrime, cybercrime (em inglês), crime eletrônico ou crime digital são termos aplicáveis a toda a atividade criminosa em que se utiliza um computador ou uma rede de computadores como instrumento ou base de ataque.

Tal conduta crime pode ser praticada de diversas maneiras, como disseminação de vírus que coletam informações de e-mails, (trojans e cavalos de troia) com o intuito de vender informações, realizar marketing específico, dentre outras motivações.

Dentre elas, também a disseminação e distribuição de material pornográfico seja adulto ou até infantil, fraudes, violação de propriedade intelectual e outros direitos conexos ou mera invasão de sites a fim de deixar mensagens difamatórias ou insultos direcionados a instituições, empresas ou pessoas.

Talvez você já deva ter recebido algum e-mail com alguma promoção mirabolante, ou um golpe bastante comum, tal como: “Regularize seu cadastro junto ao banco clicando no link abaixo.

Para a OECD – Organization for Economic Cooperation and Development (Organização para a Cooperação Econômica e Desenvolvimento) da ONU, “crime de computador” é qualquer comportamento ilegal, aético, ou, não autorizado envolvendo processamento automático de dados ou por transmissão de dados”.

Com o surgimento dos computadores e da chamada internet, os meios de comunicação mudaram o mundo da tal forma que muitas coisas da antiguidade sofreram mudanças radicais. O fato é que a sociedade vem sofrendo mudanças, na medida em que, a tecnologia se desenvolve para melhorar e aprimorar a vida dos seres humanos.

Uma informação enviada por correios poderia demorar dias e meses a fio até chegar em seu destinatário. Atualmente, com o correio eletrônico um e-mail é capaz de chegar ao destinatário em menos de 1 minuto.

Com as melhorias que a tecnologia e seu implemento trouxeram, também surgiram os problemas relacionados aos mesmos, já que com o avanço tecnológico fica evidente o crescimento da hipossuficiência de quem consome a tecnologia. Alguns crimes antes praticados de forma “física” contra um indivíduo, agora estão sendo praticados no ambiente digital, pelos então chamados **Hackers**.

O termo Hacker surgiu na década de 60, nos EUA, que significa a utilização de meios inovadores para resolução de problemas. A palavra Hacker naquela época estava atrelada aos programadores de computadores, que entendiam melhor como utilizar os equipamentos eletrônicos, podendo consertá-los na maioria das vezes com uma solução prática e inovadora. Posteriormente, as pessoas começaram a associar a palavra com um praticante de delitos relacionados ao computador e a internet.

CRIMES CIBERNÉTICOS

Por conta da associação feita, muitos programadores eram maus vistos naquela época. Foi então que em 1995 surgiu o termo “Cracker” uma expressão criada única e exclusivamente para diferenciá-los. Esta, tem o significado relacionado aos delitos praticados via computadores ou contra eles com o uso ou não da internet.

Feita a desassociação do termo, os Hackers acabaram sendo inseridos no mercado de trabalho de forma a combater os malfeitores de crimes como invasão, roubo de dados, contaminação com vírus virtuais que podem até mesmo destruir os equipamentos eletrônicos.

Assim, podemos concluir que a falta de informação a respeito da tecnologia e de seus avanços podem deixar as pessoas vulneráveis e suscetíveis a ataques cibernéticos, em outras palavras é importante buscar conhecimento técnico, bem como, através do acesso à informação criar parâmetros para que se efetive uma verdadeira cidadania digital.



Sarkis Diego Chememian

Advogado, formado pela FIG-Unimesp e pós graduando em direito eletrônico pela Escola Paulista de Direito – EPD

COMITÊ DE CRISE E O PROGRAMA DE COMPLIANCE

A palavra Compliance significa “agir de acordo com”, por isso quando se fala em programa de Compliance, logo pensamos em regras, leis, código de conduta, avaliação de riscos, comportamentos e mudança na cultura da empresa.

Diante disso, e, nesse momento de pandemia em que todos estão na mesma “tempestade”, vivendo o isolamento social, dentre outras medidas restritivas, temos que pensar cada vez mais em seguir tais regras, condutas, leis, porém, o que realmente precisamos mudar é nossa mentalidade, mudar paradigmas, mudar nossa maneira de ver e viver a vida, no seu mais sentido amplo.

Assim, nós da Comissão de Sociedade de Advogados da OAB/SP, Subseção Guarulhos, não podemos deixar o empresário sem um suporte jurídico, nesse sentido, as empresas precisam, o quanto antes ter o comitê de crise implantado (tal comitê deve ser composto pelas mais diversas áreas da empresa, tais como: financeiro, marketing, suprimentos, produção e etc.), tudo isso em conjunto com a área de Compliance, pois a função precípua deste comitê é fazer todo o planejamento da empresa, pensando nas melhores estratégias, bem como, a gestão destas ações, para que o empresário não tenha surpresas num futuro próximo e, desta maneira possa alcançar os melhores resultados, mantendo assim, a empresa aberta e também geração de novos empregos.

Fica aqui, apenas algumas pinceladas do que seria o comitê de crise junto ao Programa de Compliance, pois na verdade o empresário terá que repensar a maneira de ver o mundo dos negócios, considerando sempre o capital humano como um dos principais pilares para uma empresa prosperar.

Portanto, para que o Programa de Compliance seja um sucesso, o alto escalão da empresa; presidência, diretoria, conselheiros, estejam comprometidos com tal Programa, para que, desta forma o comitê de crise possa trabalhar em prol do empresariado, e para tanto, necessita, sem sombra de dúvida, de uma consultoria jurídica especializada.



Sonia Amorim

Advogada em Direito Societário (incorporação, fusão, cisão e aquisição), Direito Contratual, Direito Civil.

SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO EM TEMPOS DE QUARENTENA E TRABALHO HOME OFFICE

O objetivo deste e-book é abordar de forma abrangente acerca da Segurança da Informação, vez que se trata de um tema amplo. Darei dicas importantes de Segurança da Informação no Home Office, para situações que podem deixar as informações expostas e que podem ser usadas amplamente, que não seja o objetivo inicial daquela informação, que usamos ou criamos.

Como foram tomadas medidas de quarentena, diversas empresas, profissionais liberais, empreendedores, trabalhadores e outros tiveram que se adequar e trabalhar de casa, chamado de Home Office.

Mas como está a segurança da informação visto que levamos o escritório para casa?

Segurança da informação é o conjunto de orientações, normas, procedimentos, políticas e demais ações que tem por objetivo proteger o recurso informação (Edison Fontes, 2006). Então devemos tomar algumas medidas para garantir que a informação esteja protegida.

Lembre-se, suas informações, suas regras. Informações da empresa regras dela e o que é sigiloso continua sigiloso. Nada muda em relação ao Código de Ética e Conduta de sua empresa. Vejamos agora alguns pontos principais e dicas de segurança.

Senhas

Um dos maiores problemas de senhas é decorar a senha para cada tipo de serviço. Concordo que é impossível fazer uma senha para cada tipo, mas seria o ideal. Quanto maior a senha, mais segurança você terá. Use variações de letras, número e símbolos, másculas e minúsculas.

Não aconselhamos a utilizar gravador de senha do browser como Chrome, Fire Fox e outros. Não compartilhem a senha com ninguém, caso tenha que fazer, após o uso mude a senha imediatamente.

E-mails

Se desconfiar do e-mail, não abra links e anexos de e-mails, podem conter vírus ou malware. Mande mensagem ou ligue para empresa que te enviou, questionando o conteúdo. Tome cuidado com e-mail que solicita dados pessoais.

Links para páginas externas para preenchimento de dados pessoais, podem causar muitos prejuízos financeiros.

O e-mail corporativo é uma ferramenta de trabalho e deve ser utilizado única e exclusivamente, para fins comerciais.

VPN

Virtual Private Network (Rede Privada Virtual) trata-se de uma rede privada construída sobre a infraestrutura de uma rede pública. Essa é uma forma de conectar dois computadores através de uma rede pública, como a Internet. Seria como uma rede privada em cima da internet que transfere somente informações desta rede privada com a infraestrutura da internet. E dentro desta VPN não entra nenhuma outra rede e informações.

SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO EM TEMPOS DE QUARENTENA E TRABALHO HOME OFFICE

Antivírus

Procure um antivírus com firewall, com recursos adicionais como segurança de senha, proteção de acesso a sites e links. Não aconselhamos utilizar antivírus gratuito. Atualize as definições do antivírus, escaneie seu equipamento e mobile com frequência para verificar ameaças.

Wi-fi público

Evite redes públicas, pois existe uma grande tendência a falhas nestas redes, devido à sua vulnerabilidade que podem trazer muitos problemas com suas informações. Se a rede pública pedir check in no Facebook, não acesse, o risco de clonagem é elevado.

Se tiver que acessar a rede pública, utilize um acesso VPN, alguns antivírus vêm com este recurso.

Wi-fi privado

Mantenha seus aparelhos atualizados e utilize senhas difíceis. Não use a mesma senha para o roteador e fornecedor de Internet. Altere canal de conexão. Fique atento aos aplicativos que sequestram sua banda e reinicie seu roteador com frequência.

Office, Softwares e Aplicativos

Instale softwares oficiais. Para substituir os pagos, procure software gratuitos que substituem os pagos como o do Google, o OpenOffice e outros. Atualmente, temos estas alternativas são muito boas e substituem os pagos. Se é preciso instalar um plug-in ou software pergunte a um técnico se o software é confiável e a necessidade de instalação.

Não instale aplicativos de loja que não são oficiais, sendo maior a possibilidade de vírus ou malwares. Opte por aplicativos conhecidos e bem avaliados pelos usuário.

Links

Não clique em links encaminhados que você não tem certeza se são confiáveis – Uma dica é verificar a URL com a ferramenta gratuita Browsing Protection da F-Secure.

Verifique se o domínio do link é oficial antes de clicar.

Para evitar cair em golpes

Reforçamos que antes de clicar em links e abrir e-mails suspeitos, devemos nos atentar ao domínio para não cair em golpes. Um exemplo de golpe banco.dominio.com. Os bancos brasileiros tem o domínio “.com.br”. Portanto, o domínio legítimo é banco.com.br.

Dicas de Segurança nos sistemas operacionais

Mantenha a versão mais utilizada do sistema operacional, os quais disponibilizam diversos recursos de segurança ao usuário, alguns oferecem antivírus próprio, desativação de anúncios, localizador de dispositivo e criptografia. No entanto, algumas delas devem ser ativadas manualmente, o que muitos desconhecem e que deixar seu equipamento vulnerável. Alguns recursos importantes no sistema operacional são a) verificar as informações públicas e privadas de conexão; b) ativar o Update; c) ativar o recurso de criptografia; d) verificar as configurações de compartilhamento por proximidade; e) desativar os anúncios personalizados; f) habilitar a restauração de sistema operacional e g) criar uma única conta em seu dispositivo.

Backup e sistemas de armazenamento em nuvem

Para evitar perda de dados e continuidade do trabalho é muito importante ter um backup na nuvem (Internet) e um sistema de armazenamento na nuvem. Aconselhamos utilizar um backup que já venha com antivírus, além de eficiente é mais seguro. Os sistemas de armazenamentos na nuvem na sua grande maioria oferecem algum plano gratuito, mas verifique se é segura a utilização dessa versão.

Considerações finais

Segurança da Informação é amplo, portanto, a quem se interessar, uma dica de leitura sobre o tema é a Cartilha de Segurança para Internet da Cert.br (Centro de Estudos, Resposta e Tratamento de Incidentes de Segurança no Brasil) que é mantido pelo NIC.br, do Comitê Gestor da Internet no Brasil e atende a qualquer rede brasileira conectada à Internet, que pode ser acessado no endereço virtual <https://cartilha.cert.br/>.



Vinicius Caldini

Graduado pelo Mackenzie em Desenho Industrial, pós-graduado em Análise de Sistemas. Pós-graduando em Computação Forense & Perícia Digital. Professor, palestrante e consultor. Diretor de tecnologia da ACE-Guarulhos.

5 DICAS PARA HOME OFFICE PRODUTIVO

O ano de 2020 chegou, com ele a Pandemia Mundial de COVID-19, que nos obrigou a enfrentar o distanciamento social e mudou a forma de trabalhar de milhões de pessoas.

Trabalhar de casa se tornou a realidade para muitos, como por exemplo, advogados, nutricionistas, psicólogos, contadores, etc.

Por exemplo, para os empregados do Facebook foi definido que 100% das atividades serão feitas em Home Office a partir de 2020.

Importante: home office e quarentena não são **FÉRIAS**. Dedique-se em colocar seu foco e comprometimento em fazer o seu negócio entender o mais rápido possível o momento atual, encontrar os caminhos para sobreviver, ou melhor ainda, crescer usando este novo modelo de trabalho.

ALGUMAS ATIVIDADES ESPECÍFICAS NÃO CONSEGUIRÃO APROVEITAR ESTAS DICAS, EXEMPLO:

- TRABALHADORES DA SAÚDE;
- SUPERMERCADOS, FÁRMACIAS;
- POSTOS DE GASOLINA, ETC;

MAS OUTROS MUITOS CONSEGUIRÃO, como é o caso da advocacia que grande parte do trabalho pode ser feito à distância. Pensando nisso, abaixo elaborei 5 dicas para conseguir organizar seu home Office e ser eficiente nele, entenda:

1º - ORGANIZE SEU ESPAÇO DE TRABALHO

- Assegure que, dentro das suas condições e com os recursos que você tem hoje, você tenha:
- Mesa apropriada, limpa e organizada;
- Internet estável com o dobro de velocidade do que seria necessário para sua atividade;
- Computador eficiente, que esteja “leve” com boa câmera, adquirido pensando exclusivamente no bom desempenho do seu trabalho;
- Tenha um fácil acesso aos sistemas, pastas e agendas da sua empresa;

2º - SE ARRUME PARA TRABALHAR

- Pijama é útil no momento que você está se preparando para descansar, sua mente sabe disso e acaba te levando para um clima de descanso, descaso ou relaxo;
- Não precisa se vestir de terno e gravata;
- Mas tome banho, arrume os cabelos, faça a barba e coloque suas roupas de trabalho, aquelas que te estimulem para o trabalho.

3º - TRABALHE PERTO DA LUZ, UMA JANELA E AR FRESCO

- Faz muita diferença!
- O ambiente iluminado e ventilado irá aguçar sua criatividade!
- Não TRABALHE num lugar pesado, abafado, escuro que não estimule sua vontade de querer fazer e criar;

5 DICAS PARA HOME OFFICE PRODUTIVO

4º - AGENDA ALINHADA COM A EMPRESA E OS CANAIS DE COMUNICAÇÃO SEJAM EFICIENTES

- A importância desta engrenagem não parar;
- A rotina interna inalterada em relação ao fluxo das ações
- Estabeleça os horários de ações para cada atividade ou de interação com os outros colaboradores;
- A sua agenda será seu guia, para que não aconteçam desperdícios nem exageros.
- Divida sua agenda de trabalho com as pessoas que você confia e que você trabalha, para que possa haver uma “cobrança” de disciplina;

5º - AJUSTAR COM SUA FAMÍLIA PARA QUE NÃO ACONTEÇAM MUITAS INTERCORRÊNCIAS

- Mantenha os filhos ocupados. Combine antes divisão de tarefas e horários para assegurar que não haja interrupções.
- Negocie o volume da televisão e músicas com fones;
- Use fone de ouvidos e mantenha as portas do seu local de trabalho fechada sempre que for possível;
- Desative as notificações de WhatsApp, Instagram, Facebook, E-mails, e todos os demais aplicativos ou assuntos que não são urgentes.

Além destas dicas, lembre-se que será necessário aprimorar seu ESTADO DE PRESENÇA para que a quarentena seja produtiva. Novamente, NÃO ESTAMOS DE FÉRIAS, é hora de fazer a produtividade aumentar para que o time ou empresa sobreviva a este momento, que é novo para a maior parte das pessoas, mas você pode estar pronto antes da maioria e manter a chama do sucesso pessoal e profissional acesa.

Agradeço as caríssimas Presidentes das Comissões de Sociedade de Advogados e Inovação, Gestão e Tecnologia da OAB Guarulhos, respectivamente Dra. Rosany Costa e Dra. Carolina Lemos, pela liderança vibrante e trabalho propositivo, e ao Presidente da OAB Guarulhos, Dr. Eduardo Ferrari, nosso maior incentivador.



Weliton Santana Junior

Advogado militante há 11 anos, sócio fundador do Escritório Weliton Santana Jr Advogados.

Pós graduado em direito e processo do trabalho, pós graduado em direito e processo civil, membro da Comissão Presidente da Comissão OAB Vai à Faculdade gestão 2019/2020.



CRÉDITOS

Organizadores

Comissão de Inovação, Gestão e Tecnologia

inovacao@oabguarulhos.org.br

Carolina Carvalho Lemos

Gustavo Marques de Sá Gomes

Gabriella Silvestre

Participação

Comissão de Sociedades de Advogados

sociedades@oabguarulhos.org.br

Rosany Soares da Silva Costa

Glauce Monteiro Pilorz

Marco Aurélio Ferreira Pinto dos Santos

Realização

57 Subseção OAB Guarulhos

presidencia@oabguarulhos.org.br

Eduardo Ferrari Gerales

Apoio

Diretoria de Carreira e Mercado de Trabalho

tesouraria@oabguarulhos.org.br

Abner Alves Vidal

Design Gráfico

Igor Luis Picoli Neves

marketing@carvalholemos.com